



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.001 DE 23 DE ABRIL DE 2.001

(Autoria do Ver. Maurício Baroni Bernardinetti)

“Institui a Semana de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída nos termos desta lei, a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata”, com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro – Dia Nacional de Prevenção ao Câncer, com duração de uma semana.

Art. 2º - A “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata”, ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º - Entende-se como “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata”, as seguintes atividades:

a) campanha institucional nos meios de comunicação com mensagens sobre o que é câncer de próstata e suas formas de prevenção;

b) parcerias com o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de 40 (quarenta) anos, exames gratuitos para prevenção de câncer de próstata;

c) parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata”, debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção;

PUBLICAÇÃO

11/05/01



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

d) inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao câncer de próstata, a partir da campanha desenvolvida na "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata".

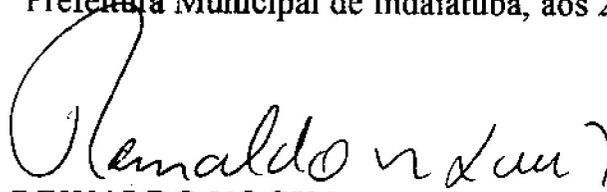
Art. 4º - O órgão responsável pela realização da "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata", estenderá as ações deste evento a todo território do município, inclusive zona rural, podendo para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos, congêneres públicos e privados, e, especialmente, com o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de abril de 2.001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL